MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Instrução Normativa 2/2026 - PROEN/IFRR de 29/10/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento e da atualização da Caracterização Socioeconômica pelos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), estabelece responsabilidades institucionais e disciplina a utilização dos dados coletados.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFRR nº 657/2022, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFRR nº 716, de 4 de janeiro de 2023, que aprova a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de Assistência Estudantil no âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a importância da produção de dados socioeconômicos confiáveis, padronizados e sistematizados para atendimento a normativas internas, externas e aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a ausência de dados consolidados impacta negativamente a captação, a justificativa e a ampliação de recursos destinados à Assistência Estudantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento e da atualização da Caracterização Socioeconômica pelos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação, da Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, da Formação Inicial e Continuada (FIC), da Educação a Distância (EaD) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), estabelece responsabilidades institucionais e disciplina a utilização dos dados coletados.

Art. 2º A Caracterização Socioeconômica constitui instrumento institucional de coleta de informações, com finalidades acadêmicas, administrativas e de planejamento das políticas de Assistência Estudantil, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e às demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os dados da Caracterização Socioeconômica constituem base oficial para a produção de indicadores institucionais relacionados ao perfil estudantil, à permanência e ao êxito, à assistência estudantil e ao planejamento

institucional, bem como para a elaboração de diagnósticos e relatórios relacionados ao perfil dos estudantes do IFRR.

Parágrafo único. Os dados consolidados poderão subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico de Permanência e Êxito, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Relatório de Gestão, da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e de outros instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação institucional.

Art. 4º A Caracterização Socioeconômica fundamenta-se no interesse público e na execução de políticas públicas educacionais, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º O preenchimento da Caracterização Socioeconômica será requisito para o acesso às funcionalidades acadêmicas do SUAP, nos termos da parametrização definida pela Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação – DGTI.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 6º A Caracterização Socioeconômica deverá conter, no mínimo, informações relativas a:

I – composição familiar;

II – renda familiar;

III – situação de moradia;

IV – escolaridade dos responsáveis;

V – acesso a políticas públicas e programas sociais;

VI – condições de transporte e alimentação;

VII – pertencimento a grupos prioritários das políticas de assistência estudantil;

VIII – acesso a recursos tecnológicos e conectividade;

IX – outras informações ou indicadores definidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º As informações prestadas são de responsabilidade do estudante ou, quando menor de idade, de seu responsável legal.

Art. 8º A Caracterização Socioeconômica deverá ser atualizada, obrigatoriamente, no ato da rematrícula e sempre que houver alteração relevante na situação socioeconômica do estudante.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Seção I – Da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação (DGTI)

Art. 9º Compete à DGTI:

I – desenvolver, parametrizar e manter no SUAP o módulo de Caracterização Socioeconômica;

II – assegurar que o sistema exija o preenchimento da Caracterização Socioeconômica no primeiro acesso do estudante e sua atualização obrigatória no ato da rematrícula;

III – garantir a integridade, a segurança e a confidencialidade dos dados coletados;

IV – assegurar que o sistema permita a geração de relatórios gerenciais e a extração de dados, conforme demandas da Assistência Estudantil e da gestão institucional;

V – prestar suporte técnico para a implementação e o funcionamento da obrigatoriedade prevista nesta Instrução Normativa;

VI – implementar mecanismos de autenticação, rastreabilidade e controle de acesso aos dados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .

Seção II – Dos Gestores Institucionais

Art. 10 Compete aos gestores do IFRR, em especial Reitoria, às Pró-Reitorias e às Direções-Gerais dos campi:

I – apoiar institucionalmente a implementação da obrigatoriedade do preenchimento da Caracterização Socioeconômica;

II – assegurar que a obrigatoriedade seja incorporada aos fluxos institucionais de ingresso, matrícula e permanência estudantil;

III – utilizar os dados consolidados para subsidiar o planejamento estratégico, a alocação de recursos e a tomada de decisão;

IV – promover a articulação entre os setores envolvidos para o cumprimento desta Instrução Normativa;

V – garantir que informações sobre a obrigatoriedade do preenchimento e da atualização da Caracterização Socioeconômica constem nos manuais, comunicados e orientações institucionais.

Seção III – Do Registro Acadêmico

Art. 11 Compete aos setores de Registro Acadêmico:

I – orientar os estudantes, no ato da matrícula e da renovação da matrícula, quanto à obrigatoriedade do preenchimento da Caracterização Socioeconômica no SUAP;

II – informar aos estudantes que o não preenchimento implicará restrição de acesso às funcionalidades acadêmicas do sistema, inclusive a renovação da matrícula, até que a pendência seja devidamente regularizada;

III – articular-se com a Assistência Estudantil e a Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação (DGTI) para solucionar inconsistências relacionadas ao acesso e ao preenchimento no sistema.

Seção IV – Da Assistência Estudantil

Art. 12 Compete aos setores de Assistência Estudantil:

I – definir, revisar e atualizar os indicadores socioeconômicos a serem coletados;

II – analisar e utilizar os dados para o planejamento, a execução e a avaliação das ações de assistência estudantil;

III – assegurar a produção de relatórios institucionais e atender às demandas de órgãos internos e externos;

IV – zelar pelo uso ético e responsável das informações coletadas;

V – propor estudos, diagnósticos e indicadores institucionais que subsidiem políticas de permanência e êxito estudantil.

Art. 13 Compete aos setores de Assistência Estudantil, em articulação com os setores de Registro Acadêmico e com os gestores institucionais, promover, por meio dos canais oficiais de comunicação institucional, campanhas de orientação e divulgação aos estudantes sobre a obrigatoriedade e a importância do preenchimento e da atualização da Caracterização Socioeconômica.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO E USO DOS DADOS

Art. 14 Os dados pessoais coletados por meio da Caracterização Socioeconômica constituem dados protegidos nos termos da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 15 O acesso aos dados será restrito aos setores e aos servidores autorizados, no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 16 O acompanhamento da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do IFRR será realizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e pelo Comitê de Proteção de Dados, vinculados ao Gabinete da Reitoria, aos quais compete orientar e acompanhar a conformidade das práticas institucionais relacionadas à coleta, ao armazenamento e ao uso das informações socioeconômicas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A não realização do preenchimento ou da atualização da Caracterização Socioeconômica implicará restrição de acesso às funcionalidades administrativas do SUAP definidas institucionalmente.

A não realização do preenchimento ou da atualização da Caracterização Socioeconômica implicará restrição de acesso às funcionalidades administrativas do SUAP definidas institucionalmente.

Art. 18 Os dados obtidos por meio da Caracterização Socioeconômica constituirão a base institucional oficial para elaboração de diagnósticos, indicadores e relatórios relacionados ao perfil dos estudantes do IFRR, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2026

ALINE CAVALCANTE FERREIRA
Pró-Reitora de Ensino do IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira**, **PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEN**, em 29/10/2026 12:11:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468675
Código de Autenticação: 458ff3ef85